



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Arquivo Nacional, e tendo em vista o disposto na Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Portaria AN nº 126, de 27 de abril de 2020, que aprovou o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional para o quadriênio 2020-2023 e considerando o que consta do processo 0008227.000918/2019-24, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional – SGI/AN, em alinhamento com o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com o objetivo de organizar o processo decisório interno quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação e à gestão administrativa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

II - gestão estratégica: processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela instituição, visando otimizar sua relação com os ambientes interno e externo, por meio do alcance dos objetivos propostos.

III - gestão administrativa: engloba atividades de suporte, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal.

IV - gestão de riscos e controles internos: engloba a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

V – gestão de integridade: atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança.

VI - gestão de transparência e acesso à informação: busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pela instituição, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), no [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e na [Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017](#), da Comissão de Ética Pública.

VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

VIII - política pública: conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários e não orçamentários;

IX - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

X - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

XI - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

XII - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

XIII- projetos: as iniciativas temporárias que estão diretamente associadas ao alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º O Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional – SGI/AN é caracterizado como o conjunto de mecanismos, funções administrativas, instâncias e práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de apoiar a tomada de decisão sobre o Planejamento Estratégico Setorial da instituição, em alinhamento com as diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a implementação e gestão de políticas públicas, de riscos e controles internos, programas, projetos, ações e atividades relacionados aos processos finalísticos, gerenciais, de gestão e de suporte exercidos pelo Arquivo Nacional, mediante suas competências legais em cumprimento de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA INTERNA DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 4º. Ficam instituídas as seguintes instâncias do Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional –SGI/AN:

I - o Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN; e

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN.

Seção I

Do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional

Art. 5º. Compete ao Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN:

I - definir as diretrizes estratégicas e aprovar o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

II - promover o alinhamento e a convergência do Planejamento Estratégico Setorial com as diretrizes estratégicas e o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover o alinhamento da gestão administrativa com as diretrizes estratégicas e o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, observadas as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV- aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

V - apreciar matérias quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação e à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional;

VI - monitorar e revisar os objetivos, os indicadores e metas e os projetos integrantes do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

VII - aprovar e revisar a sistemática de monitoramento do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - apoiar a inovação e a adoção de ações para disseminação da cultura de gestão, de governança, de riscos e controles internos, de integridade, de transparência e acesso à informação no âmbito do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - promover a aderência à legislação, normas internas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros instrumentos normativos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

X- aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos, controles internos e integridade no âmbito do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. As decisões e diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional serão formalizadas por meio da publicação de Resoluções no Portal da instituição.

Art. 6º O CGI/AN será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor-Geral, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete da Direção-Geral (GABIN);

III – Superintendente de Planejamento e Gestão (SUPAG);

IV – Superintendente de Gestão de Documentos e Arquivos (SUGED);

V – Superintendente de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo (SUPRA);

VI - Superintendente Regional no Distrito Federal (SUREG);

VII - Coordenador-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos (COACO).

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, o CGI/AN será presidido pelo substituto do Diretor- Geral, formalmente designado.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, os membros de que tratam os incisos II a VII serão representados pelos substitutos dos respectivos cargos, formalmente designados.

§ 3º O CGI/AN reunir-se-á, preferencialmente, em periodicidade mensal ou por convocação extraordinária do Presidente ou do seu substituto.

§ 4º O apoio técnico e administrativo ao CGI/AN caberá à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 5º O presidente poderá convocar outros servidores das unidades do Arquivo Nacional para participar das reuniões do CGI/AN.

§ 6º A participação no CGI/AN será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

Seção II

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional

Art. 7º Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN:

I - assessorar o Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN nas questões referentes à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação, à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de deliberação pelo CGI/AN;

II - organizar informações e preparar sínteses analíticas, conforme as demandas da Direção-Geral, do CGI/AN e da SUPAG;

III - apoiar o CGI/AN na coordenação e implementação de políticas, programas, projetos e ações;

IV - propor e submeter à deliberação do CGI/AN diretrizes e ações para a melhoria contínua nas práticas relativas à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de

integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação, à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional, com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e metas institucionais;

V - apoiar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

VI - apoiar o processo de prestação de contas do Arquivo Nacional, integrado ao do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

VII - apoiar, no âmbito do Arquivo Nacional, a execução das atividades seccionais relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

VIII – assessorar o CGI/AN na implementação e acompanhamento dos processos e atividades de gestão de integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Arquivo Nacional, em conformidade com as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º A CT-CGI/AN poderá propor ao CGI/AN resoluções para estabelecer normas e diretrizes complementares ao desempenho de suas competências.

§2º A CT-CGI/AN poderá solicitar às unidades administrativas do Arquivo Nacional as informações técnicas necessárias ao monitoramento da execução dos projetos estratégicos e ao pleno exercício das competências e atribuições de que trata o caput.

Art. 8º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN será composta pelos seguintes membros:

I – Superintendente de Planejamento e Gestão, que o coordenará.

II – Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica;

III – Coordenador de Projetos do Gabinete da Direção-Geral (GABIN);

IV – Coordenador de Projetos de cada Superintendência;

V – um representante titular e um suplente da área de monitoramento e governança do SIGA, indicado pelo superintendente regional;

VI – um representante titular e um suplente da Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos;

VII – um representante titular e um suplente da Coordenação de Orçamento e Finanças – COROF; e

VIII - um representante titular e um suplente da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – COTIN.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Gestão – SUPAG, a condução do trabalho na CT-CGI/AN será realizada pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 2º O Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e os Coordenadores de Projetos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por seus respectivos substitutos, formalmente designados.

§ 3º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional reunir-se-á por convocação do Coordenador ou do seu substituto.

§ 4º A participação na CT-CGI/AN será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

§ 5º Casos omissos e dúvidas surgidas na execução dos trabalhos do VT-CGI/AN serão dirimidos pelo Superintendente de Planejamento e Gestão, em alinhamento com as orientações das unidades técnicas competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e observadas as diretrizes do CGI/AN.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNA DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 9º O processo de gestão estratégica é um processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interatuantes e harmônicos entre si, operados a partir de

um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando à obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados.

Parágrafo único. O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional e de seus documentos essenciais.

Art. 10 O Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional será elaborado em alinhamento com o Plano Plurianual – PPA e com o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Diretor-Geral do Arquivo Nacional priorizará os objetivos setoriais e projetos, em consonância com as diretrizes e os objetivos gerais estabelecidos no Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As Superintendências do Arquivo Nacional e suas unidades administrativas serão responsáveis pelo detalhamento do Planejamento Estratégico Setorial, pela consecução dos objetivos, pela execução dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários.

§ 3º Será dado tratamento administrativo adequado à gestão de projetos estratégicos e ao acompanhamento de indicadores estratégicos, conforme orientações a serem expedidas pelo Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN.

Art. 11 O Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, seus desdobramentos e resultados serão monitorados, avaliados e revisados periodicamente, no âmbito do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações relativas aos indicadores e projetos estratégicos necessárias ao monitoramento são de responsabilidade das Superintendências do Arquivo Nacional e de suas unidades administrativas e serão registradas em sistema informatizado, em alinhamento com modelo utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de modo a garantir uniformidade, interoperabilidade e compartilhamento de informações.

§ 3º O Planejamento Estratégico Setorial deverá ser revisado, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que necessário, observadas as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 São elementos estratégicos básicos:

- I – as diretrizes estratégicas (missão, visão e atributos e valor para a sociedade);
- II - objetivos estratégicos;
- III - indicadores e metas estratégicos; e
- IV - projetos estratégicos.

Art. 13 Integram o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional como documentos essenciais:

- I - cadeia de valor;
- II - mapa estratégico;
- III - indicadores e metas estratégicos; e
- IV - carteira de projetos estratégicos.

Parágrafo único. Os documentos essenciais serão aprovados por resolução do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN e publicados no Boletim de Serviço do AN e no Portal eletrônico da instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os documentos essenciais do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional serão disponibilizados na intranet e na internet no endereço <https://www.gov.br/arquivonacional/>

Art. 15 As memórias das reuniões do CGI/AN e da CT-CGI AN deverão ser disponibilizado no portal eletrônico do Arquivo Nacional.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, como Presidente do CGI/AN.

Art. 17 Fica revogada a Portaria AN nº 176, de 22 de julho de 2020.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Esteves de Freitas, Diretor-Geral do Arquivo Nacional - Substituto(a)**, em 30/11/2022, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0235714** e o código CRC **4CB06A10**.